



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA C. DALASTRA - ME.

O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40 ora denominada CONTRATANTE; e a empresa: **C DALASTRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 3246, Bairro Parque do Lago, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, telefone (46) 9 9927-9347, inscrita no CNPJ nº 23.166.097/0001-02, neste ato representada Legalmente pela Senhora Camila Dalastra, portadora do CPF nº 076.221.409-02 e do RG nº 10.555.322-6, ora denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato nº 379/2018, firmado em 18 de outubro de 2018, objeto do Processo Licitatório nº 215/2018, na Modalidade de Pregão Presencial – Edital nº 90/2018, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Aulas de Dança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, prorrogar o prazo de execução e vigência contratual, promover reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal, conforme segue:

2.1 – DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 19/10/2019 a 18/10/2020.

2.2 – DO VALOR – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93, o valor do Contrato que era de R\$ 90.600,00, corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,428810%), passa a ser de R\$ 93.706,50 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

2.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – Fica como responsável pela gestão do Contrato a Senhora Gracieli Demartini - CPF 044.883.909-19 e RG 7.553.986-0 - Chefe do Departamento de Cultura. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Senhora Fabiana Cristina Brum de Carli - CPF 038.701.089-08 e RG 8.178.083-8 - Professora e como fiscal substituta a Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato será prorrogado em virtude das solicitações da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - Secretária de Educação, Cultura e Esporte e da empresa C. Dalastra ME, as quais solicitam a prorrogação da execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reequilíbrio econômico financeiro, troca de gestor e fiscal, referente o Contrato 379/2018, com fundamento legal nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

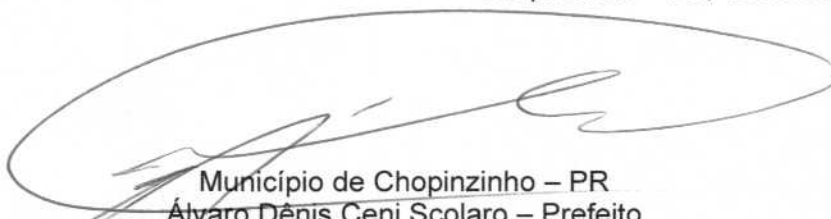
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo e demais termos, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 19 de setembro de 2019.



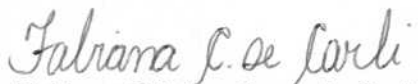
Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante



C. Dalastra – ME
Camila Dalastra – Representante Legal
Contratada



Gracieli Demartini
Gestora do Contrato



Fabiana Cristina Brum de Carli
Fiscal do Contrato



Fernanda Patel
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 379/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Dalastra – ME. CNPJ: 23.166.097/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 18/10/2020. Valor do Aditamento: R\$ 93.706,50 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 19/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Camila Dalastra, pela Empresa.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Conversão da MPV nº 472, de 1994

Mensagem de veto

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II - (Vetado).

.....

§ 4º (Vetado).

"Art. 5º

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem."

"Art. 6º

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes;

.....

c) (Vetado).

.....

XIII - imprensa oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis.

.....

"Art. 8º

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei."

"Art. 9º

§ 3º (Vetado).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

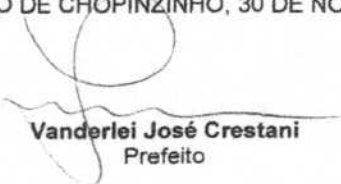
Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.


Vanderlei José Crestani
Prefeito


Delfo Martinelli
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo

Nº 421 de 03/12/2011 pg nº 03 - C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

21.

.....
.....
III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....."
(NR)

"Art.

34.

.....
§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....."
(NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

.....
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....."
(NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.

.....

.....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....."

(NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

15.

§

1º

.....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....."

(NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2019

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 379/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C. Dalastra – ME, CNPJ: 23.166.097/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 18/10/2020. Valor do Aditamento: R\$ 93.706,50 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 19/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Camila Dalastra, pela Empresa.

Cod313072

Pato Branco, 2 de Outubro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BD3F2ECC

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO Nº 002/2019**

Aditivo Nº.....: 002/2019 - Contrato Nº: 181/2017

Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Contratada...: TIAGO CHAVES WAINBERG EIRELI

Valor.....: 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência.....: Início: 03/10/2019 Término: 02/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 33/2017

Recursos.....: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18),
2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (41)

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para atendimento médico especializado em Ginecologia, compreendendo realização de consultas, colposcopia, biópsia de colo uterino, biópsia/punção de vulva, biópsia/punção de vagina, cauterização de colo uterino e inserção de DIU.

Pato Branco, 2 de Outubro de 2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EB40E0A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 103-2019 - SERV. COLETA DE RESÍDUOS DA
SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 103/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 23 de outubro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 42.504,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs. e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F9EE57EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 379-2018 - C. DALASTRA ME**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 379/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: C.Dalastra – ME. CNPJ: 23.166.097/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 18/10/2020. Valor do Aditamento: R\$ 93.706,50 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 19/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Camila Dalastira, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BB4AFCB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 380-2018 - EVERTON LUIZ DO
NASCIMENTO RODRIGUES 01059305046**

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 380/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Everton Luiz do Nascimento Rodrigues 01059305046. CNPJ: 21.868.552/0001-96. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato, bem como reequilíbrio econômico financeiro e troca de gestor e fiscal. Novo Prazo: 18/10/2020. Valor do Aditamento: R\$ 16.631,40 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Origem: Pregão Presencial nº 90/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Everton Luiz do Nascimento Rodrigues, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3156F84A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 508-2017 - JAIR ANTÔNIO
BALBINOT**

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 508/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Jair Antônio Balbinot. CPF: 422.303.069-87. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, bem como reequilíbrio econômico financeiro. Novo Prazo: 17/11/2020. Valor do Aditamento: R\$ 32.432,88. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 75/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jair Antônio Balbinot, pela Locador.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1122C7F8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: tendo como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de SISTEMA ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E VOTAÇÕES EM PLENÁRIO COLEGIADO, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Nos termos do §2º, do art. 22, da Lei nº. 8666/93, poderão participar da presente Licitação somente os interessados que possuam CADASTRO atualizado na Prefeitura Municipal de Colombo, válido na data da abertura da presente licitação; ou, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o atendimento das disposições previstas no edital.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Dia 21 de Outubro de 2019 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Colombo, localizada na Rua Francisco Busato, 8005 - Centro.

VISITA: O Proponente deverá observar exatamente as instalações da Câmara Municipal de Colombo, para apresentar sua proposta, para